CONTRATO Nº 001/2025

REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 001/2025

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Padre Marcos – PI e Edivaldo da S Fontes, tendo como objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a **Câmara Municipal de Padre Marcos – PI**, inscrita no CNPJ: 35.127.463/0001-01, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº. 130, Centro – Padre Marcos - PI, neste ato representado pelo Sr. **IRANILDO FRANCISCO DE CARVALHO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 1.748.832 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 958.769.363-91, Presidente da Câmara Municipal de Padre Marcos-PI, residente e domiciliado na Rua Conrado Moura, nº 318, Centro, Padre Marcos-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **EDIVALDO DA S FONTES, CNPJ nº** 31.034.957/0001-82, com sede na Rua São José, 273, Centro, Picos/PI CEP 64600-008, representado neste ato pelo Sr. Edivaldo da Silva Fontes, inscrito no CPF de nº 287.491.623.49, doravante denominado CONTRATADO, com inexigibilidade de licitação em razão de ser inviável a competição, por se tratar de serviço técnico especializado, nos termos do art. 74, inciso III, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/21, e Lei nº 14.039/20, resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

Objetiva o presente instrumento a prestação de serviços para atender as demandas que exigem conhecimentos específicos nas áreas que envolvem profundo conhecimento e experiência especialmente em Contabilidade Pública, Tributos e Leis orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal, além de conhecimento específicos junto ao Controle e Finanças Públicas segundo o Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete à **CONTRATANTE:**

a) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as Ordem de Serviço;

b) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;

b) Disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS CUSTAS PROCESSUAIS**

As custas e despesas processuais, correrão por conta dos cofres da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – **DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o contratado, livre para exercer normalmente a advocacia.

CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2025, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – **DOS HONORÁRIOS**

Pela prestação de serviços ora avençadas o CONTRATADO receberá a importância mensal de **R$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais)** mensais, irreajustáveis, enquanto durar o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – **DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pela lei 14.133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NOVA – **DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Padre Marcos – PI, 01 de fevereiro de 2025.

IRANILDO FRANCISCO DE CARVALHO:95876936391

Assinado de forma digital por IRANILDO FRANCISCO DE CARVALHO:95876936391
Dados: 2025.02.01 09:48:48 -03'00'

IRANILDO FRANCISCO DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Edivaldo da Silva Fontes

EDIVALDO DA S FONTES
CNPJ nº 31.034.957/0001-82

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Marilia Costa Fontes

CPF: 037.775.483-83

2) NOME: Francisco Ferreira

CPF: 769.550.873-04